



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

DECRETO Nº 051/2026

Estabelece valores e critérios para locação e isenções de Estandes na 36ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce de São Vicente do Sul.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e valores para locação e isenções de Estandes para exposição e comercialização na 36ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT – a realizar-se nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026.

Art. 2º Podem participar da 36ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT: **empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais.**

Art. 3º Podem participar da Mostra Industrial de São Vicente do Sul expositores locais, com empresas regularmente constituídas.

Art. 4º Ficam isentos de cobranças de valores para locação de estandes os produtores do setor primário diretamente ligado a cultura da batata-doce e produtores rurais considerados agricultores familiares com base nos critérios do Ministério da Agricultura, artesãos e entidades sem fins lucrativos de cunho social, filantrópico ou que visem a promoção do desenvolvimento local sustentável, todas do Município de São Vicente do Sul, devidamente formalizadas e em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como os expositores industriais citados no artigo anterior.

§1º Os estandes destinados aos participantes que se enquadram no que dispõe o art. 4º do presente Decreto serão selecionados por ordem de solicitação formal que será apresentada à Comissão Organizadora com o limite de expositores de acordo com os espaços disponíveis na Feira para os mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§2º Expositores beneficiados pela isenção previsto no *caput* do art. 4º que atuarão na praça de alimentação deverão efetuar o pagamento da taxa de inspeção sanitária que será realizada pelo órgão municipal competente.

§3º Em havendo sobra de estandes, serão disponibilizados para agroindústrias de fora do município, neste mesmo setor, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão efetuar cadastro prévio junto a EMATER, Sindicatos Rural e dos trabalhadores rurais, dispostos conforme anexo 11.

§4º O período do pedido de isenção para os beneficiários citados no *caput* do art. 4º será de sete (07) dias úteis após a publicação do presente decreto.

Art. 5º Será disponibilizado gratuitamente espaço para a imprensa (rádios, jornais, emissoras de TV, etc.) na 36ª FECOBAT destinados a divulgação do evento, não sendo permitido o comércio de serviços das empresas do setor entre os expositores durante a Feira, sendo o local definido pela Administração Municipal.

Art. 6º Os expositores ambulantes que não tiverem alvará de localização deverão recolher a taxa de licença conforme a tabela número três do Código Tributário Municipal, ficando vedado a emissão de alvará nas proximidades da feira, devendo respeitar 200 metros de diâmetro.

Art. 7º São deveres dos expositores:

I - Não ultrapassar o espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano entre os estandes, devendo os produtos comercializados localizar-se dentro desses limites;

II - Manter a limpeza em torno de seu estande, bem como, cabendo a cada expositor, a remoção do entulho resultante da montagem e utilização do mesmo;

III - Respeitar os horários de abertura e encerramento da visitação dos estandes estabelecidos pela comissão organizadora;

IV - Empenhar-se para que reine a mais completa harmonia entre os expositores;

V - Não utilizar-se de equipamentos sonoros nas dependências da Feira.

VI - Não utilizar-se de equipamentos de alta potência, como fritadeiras elétricas, que possam comprometer o bom funcionamento da rede elétrica da Feira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

VII – Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;

VIII - Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;

IX - Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 8º São direitos dos expositores:

I - Fazer-se representar durante a realização do evento;

II - Apresentar sugestões para o bom êxito da feira;

III - Escolher livremente os produtos que desejam expor e vender na feira, observando os limites da sua atividade específica;

IV - Ornamentar internamente seu estande.

Parágrafo único - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

Art. 9º As despesas relativas à confecção, montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores.

Art. 10º Compreendem-se por espaço da feira, os pavilhões da FECOBAT e a Rua Carapé, trecho entre a Avenida Dr. Manoel Cipriano D'Ávila e Rua General João Manoel, cujo bloqueio e área de estacionamento serão providenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento. Ainda, para a exposição de máquinas agrícola, serão utilizadas a Avenida Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, do trecho entre a Carapé e Rua General João Antônio,

Art. 11 Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância e terá sistema de policiamento, não se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

responsabilizando, porém, pelos materiais dos estandes, após o término do horário de visitação da Feira.

Art. 12 A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do presente Decreto, sendo que nos sete (07) primeiros dias úteis de sua vigência são exclusivos para os empreendedores de São Vicente do Sul, e após, livre a todos os interessados.

Art. 13 Os valores para locação dos estandes serão os seguintes:

PAVILHÃO COMERCIAL 01 (ANEXO 01) GINÁSIO MUNICIPAL

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO C/A MESMA ATIVIDADE

01 espaço 2 X 3 = 6m² **R\$ 2.500,00**

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO

01 espaço 2 x 3 = 6m² **R\$ 1.250,00**

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

PAVILHÃO COMERCIAL 02 (ANEXO 02)

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO C/A MESMA ATIVIDADE

01 espaço 2 X 3 = 6m² **R\$ 2.400,00**

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO

01: espaço 2 x 3 = 6m² **R\$ 1.200,00**

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

ÁREA EXTERNA – RUA CARAPÉ – EXPOSITORES COM ESTRUTURA PRÓPRIA (ANEXO 03)

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO MESMA ATIVIDADE

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentedosul.rs.gov.br

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

01 espaço **4,5 X 4,5** = 20,25m²..... R\$ 1.450,00

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO MESMA ATIVIDADE

01 espaço **12 x 6** = 80m²..... R\$ 2.850,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO

01 espaço **4,5 X 4,5** = 20,25m² R\$ 725,00

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO

01 espaço **12 X 6** = 80m² R\$ 1.450,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

ÁREA EXTERNA – VENDEDORES CHURRASQUINHO DISTRIBUÍDOS NO ENTORNO DA FEIRA (ANEXO 04):

EXPOSITORES CNPJ FORA DO MUNICÍPIO.....R\$ 1.150,00

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA.....R\$ 575,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

Parágrafo Único: A estrutura própria que será utilizada pelos expositores na área externa deverá seguir padrão mínimo exigido pela Comissão Organizadora devendo ser adequada para o local e dentro dos padrões estéticos da feira.

ÁREA EXTERNA – ANEXO AO PAVILHÃO 01 E EM FRENTE AO PAVILHÃO DAS ENTIDADES COM ESTRUTURA PRÓPRIA (ANEXO 05)

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ CAPETARIA 5X4 R\$ 9.900,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ COCADA E DOCES SECOS 5X4 R\$ 9.900,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ CAPIRA NO PILÃO 5X4..... R\$ 3.900,00

Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentedosul.rs.gov.br

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ HAMBURGUERIA E FRITAS 5X4.....R\$ 3.900,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/KREP'S/GRELHADOS/MILK SHAKE 5X4.....R\$ 6.850,00

ÁREA EXTERNA – PARQUE DE DIVERSÕES (ANEXO 06)

01 ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES COM ESTRUTURA PRÓPRIA R\$ 9.700,00

ÁREA EXTERNA – AVENIDA MANOEL CIPRIANO D'ÁVILA – EXPOSITORES COM ESTRUTURA PRÓPRIA/DA FEIRA, TOLDOS E ESTANDES PARA PARQUE DE MAQUINAS (ANEXO 07)

EXPOSITORES DE FORA DO MUNICÍPIO MESMA ATIVID.

01 espaço 4 X 4 = 16,00m². com área coberta e mais 56 m² PARA DISPOSIÇÃO DE MAQUINASR\$ 2.500,00

EXPOSITORES DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA.

01 espaço 4 X 4 = 20,25m².....R\$ 1.250,00

ÁREA EXTERNA – RUA CARAPÉ – EXPOSITORES COM FOOD TRUCK E CARROS DE LANCHES, (ANEXO 08)

EXPOSITORES DE FORA DO MUNICÍPIO MESMA ATIVID.

01 espaço 3 X 6 = 18,00m².....R\$ 2.000,00

01 espaço 5 X 5 = 25,00m².....R\$ 2.300,00

Art. 14 Os Estandes destinados aos expositores deverão ser confirmados no ato da inscrição para locação do espaço (estande), mediante pagamento através de comprovante de arrecadação que poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no ato de inscrição do estande e a segunda parcela impreterivelmente até 01 de julho de 2026.

§1º A não observância dos prazos de pagamento prescritos acarretará a perda do direito ao espaço (estande) e do valor dado como sinal.

§2º A Taxa de fiscalização sanitária está inclusa no valor do estande, sendo que as adequações apontadas pela fiscalização sanitária, serão a cargo dos expositores,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

devendo o mesmo adequar-se no prazo estabelecido, no que lhe for solicitado, sob pena de ser rescindo a contratação com relação à locação do espaço.

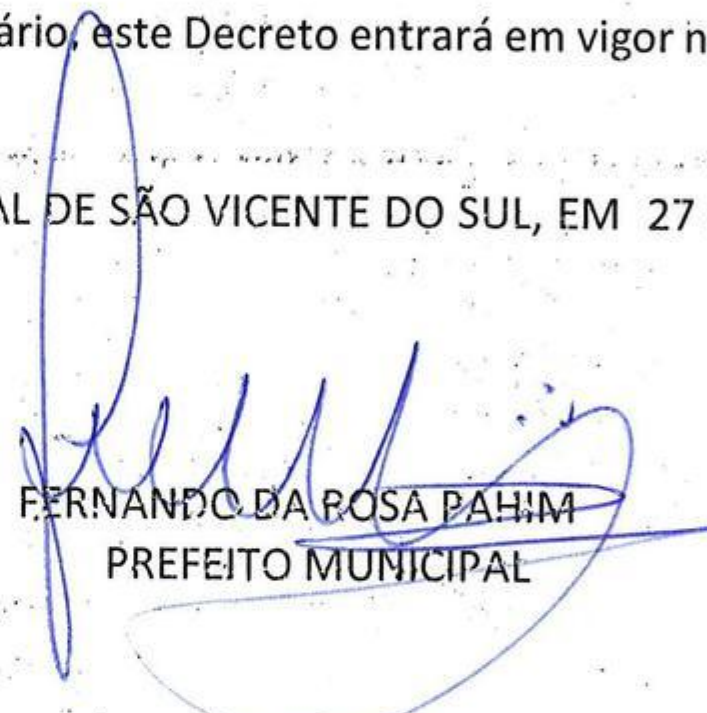
Art. 15 Após confirmação através de pagamento do espaço, não será aceita devolução dos valores pagos.

Art. 16 Fica revogado o Decreto Municipal nº 044/2025 que estabelecia valores e critérios para locação e isenções de Estandes na 35ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce e Primeira Mostra Industrial de São Vicente do Sul, devido a alteração das datas.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 27 MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no
Quadro de avisos e publicações em 27/05/2026. Livro 46.

